

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM 234/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº **DM 234/2020**, de contratação de 02 (duas) subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server) e serviços de suporte técnico e atualização de versão, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2020, devidamente Homologado em 02/09/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 11/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

RG:MG-3.763.206-SSP/MG **CPF:** 800.502.046-53

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

RG: MG-2.834.797-SSP/MG **CPF:** 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5570, 7º andar, salas 701, 703 e 704, Zona 07, Maringá/PR

CNPJ/MF: 07.192.480/0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: André Luiz do Nascimento Goes

RG:057598245 -SESP/RJ **CPF:**799.132.707-82

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de 02 (duas) subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server) e serviços de suporte técnico e atualização de versão.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	02	UN	Subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server) por 24 meses.
02	01	UN	Suporte Técnico no software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server) por 24 meses.
03	01	UN	Atualização de versão do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server) por 24 meses.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pelo serviço de contratação de 02 (duas) subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server) e serviços de suporte técnico e atualização de versão, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.3 O documento de cobrança dos serviços será mensal, emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico 015/2020.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico 015/2020, ou seja, da **FILIAL** ou **MATRIZ**, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

6.1.2 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

6.2 Será considerado recebido provisoriamente a partir da ativação das subscrições e liberação do acesso aos serviços de suporte técnico e atualização de versões.

6.3 Para aceitabilidade do objeto todas as condições constantes neste contrato devem ser atendidas. A **CONTRATADA** deverá:

6.3.1 Ativar as subscrições;

6.3.2 Liberar acesso da Prodemge aos serviços de suporte técnico e atualização de versões;

6.3.3 Enviar documento assinado (com assinatura digital se for documento digital) reconhecendo o direito da Prodemge de usar a subscrição do MySQL Enterprise Edition em suas versões mais atuais;

6.3.4 Enviar mensagem com números de telefone, endereços de correio eletrônico ou sítio da web, com respectiva identificação de usuário e senha, para viabilizar a abertura dos chamados e o download das novas versões do software.

6.4 Os números de telefone, correio eletrônico e sítio da web devem estar operacionais, inclusive a funcionalidade de download de novas versões.

6.5 Todas as condições constantes neste contrato devem estar atendidas para a aceitabilidade do objeto.

6.6 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

6.7 Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.8 O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela **PRODEMGE** através de e-mail, sem qualquer custo adicional para o **PRODEMGE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL E PRAZOS

7.1 Entregas a serem realizadas:

7.1.1 Ativação das subscrições;

7.1.2 Documento assinado (com assinatura digital se for documento digital) na qual reconhece o direito de utilização das subscrições do MySQL Enterprise Edition com informações detalhadas dos softwares colocados à disposição da **PRODEMGE**;

7.1.3 Mensagem com números de telefone, endereços de correio eletrônico ou sítio da web (link da Internet), com respectiva identificação de usuário e senha para acesso;

7.1.4 Documentação de instalação e configuração impressa, em mídia DVD/CD ou disponibilizada para download no site do fabricante do software, em idioma Português (do Brasil) ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação dos produtos fornecidos.

7.2 Prazos e condições de ativação das subscrições:

7.2.1 As subscrições deverão ser ativadas em no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da confirmação da data de assinatura do contrato ou ainda da data de confirmação do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**.

7.2.2 Caso ocorra a entrega física das mídias do software ou documentações, elas devem ocorrer no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, na Gerência de Banco de Dados, (31) 3339-1193, localizada na Prodemge, Rua da Bahia 2277, Sala 104, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte, Minas Gerais.

7.2.3 Opcionalmente, as subscrições podem ser entregues de forma online através da Internet ou enviadas por e-mail (gbd@prodemge.gov.br).

7.2.4 A ativação da subscrição deve acontecer ao mesmo tempo da liberação do acesso da PRODEMGE ao serviço de suporte técnico e ao serviço de atualização de versão.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

8.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da web para viabilizar a abertura dos chamados e download de versões atualizadas do software e documentação correspondente.

8.2 A **CONTRATADA** deverá oferecer níveis de serviço de suporte com as seguintes características:

8.2.1 Cobertura de 24x7, sem limite de acionamentos;

8.2.2 Suporte telefônico, por telefone local ou 0800, na língua Português/Brasil;

8.2.3 Sítio na web, próprio da Oracle, para abertura de chamados;

8.2.4 Suporte técnico e e-mail, diretamente da Oracle Brasil.

8.3 O tempo de resposta da prestação de suporte técnico deve estar de acordo com o estabelecido no item 22 - Níveis de Serviço do Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 22 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico 015/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Ativar as subscrições em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato.

10.2.17 Encaminhar à **PRODEMGE** toda documentação comprobatória do direito de uso da subscrição.

10.2.18 Disponibilizar canal de comunicação para abertura de solicitação de suporte técnico ao software bem como acesso a novas versões de software e a toda documentação disponível para atualizações caso necessário.

10.2.19 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste Contrato, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

10.2.20 Possibilitar que a **PRODEMGE** possa acionar diretamente os fabricantes dos softwares cujas subscrições estão sendo contratadas, sem intermédio de fornecedores.

10.2.21 Responder, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações ou questionamentos da **PRODEMGE**.

10.2.22 Fornecer a documentação de instalação e configuração impressa, em mídia DVD/CD ou disponibilizada para download no site dos fabricantes dos softwares, em idioma Português (do Brasil) ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação dos produtos fornecidos.

10.2.23 Responder por todos os vícios e defeitos do software durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2.24 Comunicar a **PRODEMGE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.2.25 A **CONTRATADA** compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação, as informações, ditas confidenciais, fornecidas pela **PRODEMGE**, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste Contrato.

10.2.26 A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou aos quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

10.2.27 A **CONTRATADA** e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pela **PRODEMGE**.

10.2.28 A **CONTRATADA** não poderá se eximir do cumprimento integral do Contrato.

10.2.29 As partes desde já ajustam que não existirá para a **PRODEMGE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a estas assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10.2.30 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

10.2.31 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da **PRODEMGE**.

10.2.32 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.2.33 Cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecido no item 22 -Nível de Serviço do Termo de Referência, anexo a este contrato.

10.3 DA **PRODEMGE**:

10.3.1 Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.3.2 Prover informações solicitadas para a solução de problemas nos bancos de dados e softwares integrantes ao SGBD, respeitada as informações de segurança.

10.3.3 Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

10.3.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.3.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

10.3.6 Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela **CONTRATADA**.

10.3.7 Realizar a medição dos atendimentos em cumprimento aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Marconi Eugenio, matrícula 05207-1 e Paulo Roberto Leite Nunes, matrícula 5667-1, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

LADIMIR LOURENCO
DOS SANTOS
FREITAS:6988249567
2

Assinado de forma digital
por LADIMIR LOURENCO
DOS SANTOS
FREITAS:6988249567
Dados: 2020.09.18 11:59:14
-03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
RG: MG-2.834.797-SSP/MG
CPF: 698.824.956-72

ROBERTO
TOSTES
REIS:800502046
53

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TOSTES
REIS:80050204653
Dados: 2020.09.18
16:11:57 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
RG: MG-3.763.206-SSP/MG
CPF: 800.502.046-53

AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ANDRE LUIZ DO
NASCIMENTO
GOES:79913270782

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
GOES:79913270782
Dados: 2020.09.21 16:39:41 -03'00'

André Luiz do Nascimento Goes
RG:057598245 -SESP/RJ
CPF:799.132.707-82